



PROJETO DE LEI N° 2.220, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o Dia o
Comerciário no Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Dia do Comerciário será comemorado no território do Distrito Federal no dia 30 de outubro de cada ano.

Art. 2° A data de que trata o artigo anterior será considerada comemorativa, e feriado para todos os efeitos legais.

Art. 3° Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.